



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.872/06

Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho. **Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos**. Contratação irregular de profissionais da saúde. Concessão de prazo e outras determinações.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00160/14

RELATÓRIO

O Processo **TC-06.872/06**, formalizado a partir de **Inspeção Especial** realizada na **Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos** decorrente de **denúncia** apresentada na Procuradoria Regional do Trabalho pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – **SINDODONTO** e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba – **SINDSAÚDE**, acerca de possíveis **contratações irregulares**, realizadas pelo Município, com **burla** ao que dispõe a **art. 37, II da CF/88**.

Citado na forma regimental, o Prefeito Lauri Ferreira da Costa apresentou **defesa**, analisada pelo órgão auditor, que concluiu pela **persistência da irregularidade** apontada no relatório inicial e sugeriu a **adoção das seguintes providências**:

- a)** Encaminhamento a este Tribunal, em separado, da documentação relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, nos termos da resolução TC 103/98 para a devida formalização do processo específico correspondente, ou apresentação da comprovação documental de seu encaminhamento anterior;
- b)** Imediata retificação no SAGRES das informações relativas aos servidores erroneamente lançados como contratados por excepcional interesse público.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Representante do **MPjTC**, SubProcuradora-Geral, Isabella Barbosa Marinho Falcão, observou que, em consulta ao **SAGRES**, no tocante à **alínea "b"** já houve regularização, permanecendo a necessidade de se cumprir o que determina a **alínea "a"** e opinou pela baixa de **resolução** assinando prazo ao gestor para adotar as providências necessárias ao estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Em pesquisa ao **SAGRES**, referente ao **mês de maio de 2014**, observa-se que o atual gestor **contratou por excepcional interesse público 31 servidores**, na vigência de decisão do **Tribunal de Justiça da Paraíba** que julgou a **ADI nº 999.2010.0006215/001** procedente, considerando **inconstitucional a legislação** que amparava as **contratações temporárias**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Por todo o exposto, o **Relator vota** pela:

- a)** Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município, o Sr. Luiz Vieira de Almeida, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, nos termos da Resolução TC- 103/98 para a devida formalização do processo específico correspondente, ou apresentação da comprovação documental de seu encaminhamento anterior, sob pena de multa.
- b)** Determinação ao atual gestor o fiel cumprimento da decisão judicial na ADI nº 999.2010.0006215/001, ou justificar o fundamento legal destas novas contratações por excepcional interesse público, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas dos exercícios de 2013/2014 e outras cominações legais.
- c)** Determinação do encaminhamento à Auditoria, de cópia desta decisão, para na PCA 2013/2014 da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, acompanhar o cumprimento da decisão contida na "alínea b" deste voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.872/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- 1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município, o Sr. Luiz Vieira de Almeida, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, nos termos da Resolução TC- 103/98 para a devida formalização do processo específico correspondente, ou apresentação da comprovação documental de seu encaminhamento anterior, sob pena de multa.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 2. Determinar ao atual gestor o fiel cumprimento da decisão judicial na ADI nº 999.2010.0006215/001 ou justificar o fundamento legal destas novas contratações por excepcional interesse público, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas dos exercícios de 2013/2014 e outras cominações legais.**

- 3. Determinar o encaminhamento à Auditoria, de cópia desta decisão, para na PCA 2013/2014 da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, acompanhar o cumprimento da decisão contida no "ITEM 2".**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal